

ACTA Nº 14

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, reuniu no Salão do Edifício Sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre em Belmonte, a Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária com a presença dos seguintes membros: Luís Miguel Gomes de Jesus, Presidente, Natalina Maria Soares Biscaia Marques de Almeida, 1º Secretário, Madalena Costa Botão Gregório, 2º Secretário e ainda os Srs. Deputados, Daniel José Soares dos Santos, Armando Osório das Neves, Bruno da Silva Mendes, Carlos Manuel Pinheiro Gomes, Vera Maria Pereira Infante Bidarra e Diogo Filipe Gonçalves Ferreira.-----

Pelas vinte e uma horas e dez minutos o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia, depois de proceder à chamada, verificou a existência de quórum e declarou aberta a sessão.-----

Seguidamente o 1º Secretário da Mesa, Natalina Maria Soares Biscaia Marques de Almeida, procedeu à leitura do Edital, onde consta a ordem de trabalhos da presente sessão:-----

**Ponto 1 – Período da Ordem do Dia;**-----

**1.1 – Apreciação e Aprovação do Auto de Transferência de Competências entre o Município de Belmonte e a União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, previstas no número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;**-----

**1.2 - Apreciação e Aprovação da 2ª Revisão Orçamental para o Ano Económico de 2020;**-----

.....  
**Ponto 1 – Período da Ordem do Dia;**-----

**1.1 - Apreciação e Aprovação do Auto de Transferência de Competências entre o Município de Belmonte e a União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, previstas no número 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;**-----

Teve a palavra o Sr.º Deputado Carlos Manuel Pinheiro Gomes, voltando a referir que o processo foi mal conduzido, e que se é ilegal ou não, não se irá pronunciar, no entanto, disse, que lhe parece que a Junta de Freguesia teve de aceitar a transferência de competências imposta pela Câmara Municipal. -----

No que diz respeito ao valor de 15.000 constantes no documento, referiu, que na opinião e na da sua bancada é pouco para as tarefas que a Junta de Freguesia vai assumir e que o tempo o dirá se tem razão ou não. -----

Sobre o documento, referiu-se à primeira cláusula do documento, dizendo, que não concordando com a parte que refere que, não se prevê nenhuma atualização de valores.-----

Disse, que esta cláusula não faz sentido, uma vez que, o valor só será atualizado caso, o Sr. Presidente da Câmara assim o entenda. -----

Ainda nesta cláusula, disse que, no número três, está pouco explícito e muito vago. -----

Relativamente à segunda cláusula, disse, que na sua opinião não precisa constar no documento, uma vez que está na Lei. -----

Ainda sobre o número dois desta cláusula, alínea b), disse o Sr. Deputado que não concorda, uma vez que, a Junta de Freguesia e o Município são entidades independentes. Se as competências são transferidas do Município para a Junta de Freguesias, a Junta terá toda a responsabilidade sobre a sua execução e que o Município nada tem a ver. -----

Quanto a alínea c), perguntou o Sr. Deputado quem é a Câmara Municipal para "obrigar" a Junta de Freguesia ou a Assembleia de Freguesia a alguma coisa. As transferências são da responsabilidade da Junta de Freguesia e que esta aplica o montante onde entender. -----

Disse também o Sr. Deputado, que o número dois da cláusula em referência, deve ser retirada do documento, uma vez que está prevista na tutela administrativa. -----

Discorda também com a cláusula terceira, no número um, na medida em que, dá a ideia que o acordo não tem actualização anual. No número dois, também discorda, uma vez que não se prevê a reversão do acordo, caso a Junta de Freguesia assim entenda. -----

Após esta análise ao documento, perguntou o Sr. Deputado, se a Junta de Freguesia vai fazer as feiras e mercados em conjunto com um funcionário municipal. Perguntou se esse funcionário, vai ser pago pela Junta de Freguesia. -----

Teve a palavra o Sr. Presidente da Junta, referindo, que essa é a opinião do Sr. Deputado. O documento foi redigido de acordo com a Lei e de acordo com a DGAL. O documento foi elaborado tal como todos os outros já elaborados e em vigor, como tal não há mais nada a acrescentar. -----

Sobre a questão das feiras e mercados, informou que sim, irá ser a Junta de Freguesia a realiza-los e a Câmara Municipal irá facultar os fiscais municipais. -----

Teve a palavra o Sr. Deputado Bruno da Silva Mendes, referindo, que não ficou muito agradado com as respostas do Sr. Presidente. -----

Disse que, não é porque os outros fazem que nós também devemos fazer. Devemos analisar bem o que se está a acordar e devemos sempre salvaguardamo-nos. Pode o Executivo estar a penhorar e a prejudicar a Freguesia.

Baseado nestas intervenções, referiu o Sr. Deputado que, a sua bancada irá abster-se na aprovação do presente documento e a Sr<sup>a</sup> Deputada Vera Maria Pereira Infante Bidarra, procedeu à leitura da declaração de voto, a qual faz parte integrante da ata. -----

Posto à votação o Auto de Transferência de Competências entre o Município de Belmonte e a União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, foi o mesmo aprovado por maioria, com 5 votos a favor por parte da bancada do PS e 4 abstenções por parte da bancada do PSD/MPT.-----

**1.2 – Apreciação e Aprovação da 2ª Revisão Orçamental do Ano Económico de 2020;**-----

Presente a 2ª Alteração Orçamental do Ano Económico de 2020, que mereceu a seguinte apreciação e aprovação: -----

Perguntou o Sr. Deputado, Carlos Manuel Pinheiro Gomes, se o valor respeitante à transferências de competências vem da Câmara Municipal ou da DGAL. -----

Foi respondido pelo Sr. Presidente da Junta que o valor é transferido diretamente da DGAL.-----

Disse o Sr. Deputado que assim sendo as descrições “Transferências de Município” na parte da receita e “Transferências Municipais – Limpeza Urbana, Jardins e Outros”, não estão corretas. -----

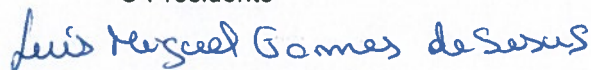
Posta à votação a 2ª Revisão Orçamental para o Ano Económico de 2020, que totaliza, tanto na receita como na despesa o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), foi a mesma aprovada, por unanimidade. -----

**Aprovação em Minuta:**-----

Seguidamente, foi proposto pelo Sr. Presidente da Mesa a aprovação de todas as deliberações em minuta, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, pelas vinte e uma horas e quarenta minutos. -----

O Presidente



(Luís Miguel Gomes de Jesus)

O 1º Secretário



(Natalina Maria S. B. Marques de Almeida)

## Declaração de Voto

*Handwritten signature and name:*  
Veru Bidam  
Jiof K.

No preâmbulo do DL 57/2019 podemos ler a intenção do legislador que a transferência seja feita como um acto definitivo, fora das conjunturas políticas locais. O legislador pretendeu afastar a transferência da mera delegação de competências, como se pode ler também no preâmbulo. É importante porque se quis afastar do regime de transferência que foi previsto na Lei 75/2013 de 12 de Setembro. A razão prende-se com a autonomia da freguesia e o carácter definitivo das suas decisões. Numa delegação, a entidade delegante pode sempre avocar a sua competência. Pode também, revogar os actos praticados pela entidade delegada. A entidade delegada não é mais do que uma executante da entidade delegante. Esta condição não é consentânea com o estatuto constitucional de qualquer autarquia local.-----

Sabe-se que as autarquias locais são independentes e autónomas do poder central, mas que também o são entre si (art. 237º da CRP). Isto quer dizer que não existe subordinação de uma autarquia à autarquia que lhe é imediatamente superior. -----

Dito-isto, não é legalmente possível reduzir num contrato a autonomia garantida pela Constituição, pela Lei de atribuições de competências das autarquias (Lei 75/2013 de 12 de Setembro) e também pela Lei da tutela administrativa sobre as autarquias locais (Lei 27/96 de 1 de Agosto)-----.

Ora, a redução da autonomia da União de Freguesias existe, em diversas partes do acordo.-  
Senão vejamos:-----

### **Na cláusula primeira**-----

No nº-1, estabelecem-se as obrigações do Município. Prevê-se o montante a transferir para compensar as competências transferidas e a forma como é feito. Não se prevê uma actualização do montante nos anos subsequentes.-----

No nº 3, alude-se a uma transferência esporádica e temporária de meios humanos e patrimoniais mas não se esclarece do que se trata.-----

### **Na cláusula segunda**, estabelecem-se as obrigações da União de freguesias.-----

No nº 1, alínea a), já se faz-se alusão à forma como as competências devem ser desempenhadas. Parece-nos excessivo, porque já decorre da lei. -----

Na alínea b) desta cláusula, estabelece-se uma obrigação de informação ao município, em tempo útil, de qualquer situação que possa dificultar e tornar mais oneroso, o exercício de qualquer das competências transferidas. Sinceramente, não se entende esta exigência tendo presente que as duas entidades são independentes e que não estamos num regime de delegação de competências. As competências deixaram de pertencer ao município.-----

Na alínea c), estabelece-se a consignação da totalidade dos recursos financeiros e patrimoniais às competências mencionadas. Em contabilidade pública a consignação de receitas é feita por lei porque o princípio geral existente em contabilidade pública é o da não consignação de receitas, excepto nos casos previstos na lei. Ora, a Lei 57/2019 não o prevê e portanto o acordo de transferência não o pode fazer, sob pena de inconstitucionalidade orgânica. -----

Na alínea d) é fixada uma exigência de informação ao município sobre o exercício das competências transferidas, o que nos parece excessivo. Não repugna que fique como liberalidade, mas nunca como uma exigência, porque estamos a falar de entidades constitucionalmente independentes.-----

Muito menos se aceita o disposto no nº 2 desta cláusula, porque o direito de fiscalizar uma autarquia, está expresso na Lei da tutela administrativa sobre as autarquias locais (Lei 27/96 de 1 de Agosto) e não prevê que possa ser exercido por uma autarquia local. Entende a nossa bancada, que este nº 2 deve ser removido.-----

**Na cláusula 3ª**, contesta-se o disposto no nº 1 por não prever uma formula para a actualização anual dos valores a transferir.-----

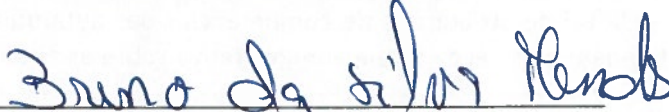
Na mesma cláusula, mas no nº 2, existe a possibilidade de reversão da transferência, como está previsto no DL 57/2019. Mas a reversão, só é possível mediante o consenso entre as duas autarquias. Isto quer dizer que a transferência pode ser definitiva, não sabendo como vai ser o financiamento futuro das mesmas. A aceitação das competências pode revelar-se uma "armadilha".-----

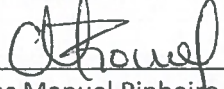
Em suma, a nossa bancada, entende que num município pequeno como é Belmonte, é difícil ver vantagem nesta transferência de competências, para assegurar a continuidade do serviço, as freguesias não dispõem de meios substanciais para o exercício de competências municipais. A degradação do serviço pode ser o resultado de "um passo maior do que a perna".-----  
Entendemos ainda, que pelas razões mencionadas neste documento a minuta do acordo merece ser revista.-----

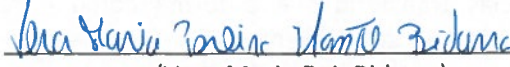
Face ao exposto a nossa bancada vai-se abster.-----

Belmonte e Comleal da Torre 26 agosto de 2020

Os eleitos da bancada P.S.D./M.P.T

  
-----  
(Bruno da Silva Mendes)

  
-----  
(Carlos Manuel Pinheiro Gomes)

  
-----  
(Vera Maria P. I. Bidarra)

  
-----  
(Diogo Filipe Gonçalves Ferreira)